

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

DATA: 20/07/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 183/2023

APROVADO EM 17/08/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED/DIRETORIA DE
EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL - DEP/COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS - CEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Credenciamento/aditamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Parecer favorável. Prazos de credenciamento/aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, biblioteca virtual, Laboratórios que atendam a PPC do curso, material didático, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, implementação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino relacionadas no Mérito do referido Parecer. Envio da relação do corpo docente do Ensino Médio referente à Qualificação Profissional e encaminhamento individual dos protocolados de reconhecimento dos cursos das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE os pedidos de credenciamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as seguintes instituições de ensino:

Protocolo	NRE	Município	Instituição de ensino
20.166.715-1	Jacarezinho	Sto Antonio da Platina	CE Maria Dalila
19.626.330-6	Área Metropolitana Sul	São José dos Pinhais	CEEBJA São José dos Pinhais
19.638.058-2	Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	CEEBJA Assis Chateaubriand
19.636.549-4	Pitanga	Pitanga	CEEBJA Casturina C. Bonfim
19.627.308-5	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	CEEBJA de Wenceslau Braz
19.650.373-0	Loanda	Nova Londrina	CEEBJA Nova Londrina
19.643.050-4	Área Metropolitana Sul	Fazenda Rio Grande	CEEBJA Mathilde Pissaia
19.610.444-5	Cascavel	Cap. Leônidas Marques	CEEBJA Alci Assunta Ceresoli Steuernagel
19.623.589-2	Área Metropolitana Norte	Colombo	CEEBJA Ulysses Guimarães
19.631.803-8	Área Metropolitana Norte	Pinhais	CEEBJA Zilda Arns Neumann
20.571.877-0	Área Metropolitana Norte	Itaperuçu	CE Frei Beda

Cabe observar que o CEEBJA São José dos Pinhais, município de São José dos Pinhais, protocolado n.º 19.626.330-6, obteve alteração de nomenclatura com base na Resolução Secretarial n.º 6819/22, de 28/10/2022 para: Colégio Estadual São José dos Pinhais, conforme Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, **para início no segundo semestre de 2023** e expôs:

Por este Parecer fica autorizada a antecipação, para o início do **segundo semestre de 2023**, do curso do Ensino Fundamental Fase II, EJA – EaD, conforme a Proposta aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023. (grifo nosso)

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, pelo Parecer n.º 390/2023, de 20/07/2023, relatou:

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. **Ressaltamos que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental - Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico pelo prazo de 03 (três) anos.** Pontuamos, ainda, que os pareceres em referência contendo tais propostas pedagógicas, foram inseridas por esta coordenação nos protocolados apensados.

Os Núcleos Regionais de Educação designaram Comissão de Verificação as quais expediram Relatórios Circunstanciados das instituições de ensino referenciadas neste Parecer e emitiram seus respectivos atos administrativos, laudos técnicos e termos de responsabilidade. Tendo em vista solicitação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, foram inseridos laudos de especialistas em educação a distância contendo a análise do Ambiente Virtual da Aprendizagem que será utilizado para o desenvolvimento das atividades a distância na modalidade, contemplando a verificação do material didático do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio da EJA, **atestando a existência e a qualidade, bem como análise do Acervo Bibliográfico Virtual que será disponibilizado às instituições ofertantes.** Foram ainda inseridos laudos de especialistas na área de Administração, **atestando a existência das condições necessárias por parte das instituições para a oferta do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, itinerário formativo da EJA.** (grifo nosso)

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram os seus Pareceres técnico e pedagógico, informando que os cursos e as instituições de ensino referidas atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, presencial, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional – DEP/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA encaminhou os pedidos de credenciamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, a partir do início do segundo semestre do ano de 2023.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer já possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, conforme consta da Vida Legal dos Estabelecimentos de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, estendendo os referidos prazos de credenciamento, conforme os atos das instituições de ensino listadas no Voto deste Parecer, à exceção das instituições de ensino que não possuem laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia que devem seguir o prazo até 31/12/2024, conforme contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta dos cursos:

Entende-se que as tecnologias não mudaram apenas as formas de produção, organização e difusão de informação, também alteraram a maneira como se enxerga o mundo, atingindo diretamente a cultura, e as formas de aprender dos sistemas de ensino. Nesse contexto, a implementação da oferta da educação a distância para os estudantes da EJA no Estado do Paraná se justifica por proporcionar estratégias educativas que possibilitem a inclusão dos estudantes que possuem ritmos diferenciados no processo de escolarização, bem como jornadas de trabalho que inviabilizam a presença diária nas instituições de ensino. Assim, considerando as mudanças que emergem na atual conjuntura educacional, a adoção de uma proposta mais flexível e inclusiva, se apresenta com as condições de oportunizar o desenvolvimento integral e o atendimento de qualidade, com acesso ao conhecimento, respeito as faixas etárias, níveis de escolaridade, disponibilidade de tempo e ritmo próprio de aprendizagem.

DADOS GERAIS DOS CURSOS

Ensino Fundamental – Fase II

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Número de Vagas: 20 estudantes por turma.

Oferta: 315 (trezentas e quinze) horas à distância, correspondente a 78,75% e 85 (oitenta e cinco) horas presenciais equivalente a 21,25% do total de horas

Ensino Médio

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO INTEGRADO 1 - 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas;

ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2 – 1.408 (mil quatrocentos e oito) horas.

Número de Vagas: 20 estudantes por turma.

Oferta: 866 (oitocentos e sessenta e seis) a distância equivalente a 70,17% e 368 (trezentos e cinquenta e um) (sic) presenciais equivalente a 29,83%, distribuídos em 3 (três) módulos.

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II A DISTÂNCIA

NRE:		MUNICÍPIO:							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:									
ENDEREÇO:									
TELEFONE:									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO:			TURNO:				C.H.:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO:			FORMA:						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4		
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-	
Ciências	34	66	34	66	-	-	-	-	
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33	
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*	-	
Geografia	34	66	34	66	-	-	-	-	
História	-	-	-	-	34	66	34	66	
Língua Portuguesa	50	100	50	100	-	-	-	-	
Língua Inglesa	-	-	-	-	34	66	34	66	
Matemática	-	-	-	-	50	100	50	100	
Total Carga horária	135	265	135	265	135	265	135	265	
Total Geral Presencial + EaD	400		400		400		400		
TOTAL RERAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas								

Legenda: **CHP**= Carga Horária Presencial; **CHD**= Carga Horária a Distância.

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA

ITINERÁRIO 1 - INTEGRADO

NRE:		MUNICÍPIO:					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE:							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO PARANÁ							
CURSO:		TURNO:		C.H.			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:				FORMA:			
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
Linguagens e suas Tecnologias	Arte	-	-	33	17	-	-
	Educação Física	-	-	33	17	-	-
	Língua Inglesa	-	-	67	16	-	-
	Língua Portuguesa	-	-	100	34	-	-
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	17	16	-	-	-	-
	Geografia	50	17	-	-	-	-
	História	50	17	-	-	-	-
	Sociologia	17	16	-	-	-	-
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	117	33	-	-	-	-
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	-	-	-	-	83	17
	Química	-	-	-	-	83	17
	Biologia	-	-	-	-	83	17
Total Carga Horária FGB		251	99	233	84	249	51
Projeto de Vida		-	17	-	17	-	17
Leitura, Redação e Interpretação de Texto		-	-	-	-	-	17
Interpretação e Resolução de Problemas Matemáticos		-	-	-	-	-	17
Itinerário Formativo de Linguagens	Língua Portuguesa e Cultura Digital	33	17	-	-	-	-
Itinerário Formativo de Matemática e suas Tecnologias	Educação Financeira	-	-	50	16	-	-
Itinerário Formativo Integrado de Matemática, Ciências da Natureza, Linguagens e Ciências Humanas	Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 HORAS					

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância.

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO A DISTÂNCIA
ITINERÁRIO 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

NRE:		MUNICÍPIO:					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:							
ENDEREÇO:							
TELEFONE:							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO:		TURNO:		C.H.			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:				FORMA:			
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
Linguagens e suas Tecnologias	Arte	-	-	33	17	-	-
	Educação Física	-	-	33	17	-	-
	Língua Inglesa	-	-	67	16	-	-
	Língua Portuguesa	-	-	100	34	-	-
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	17	16	-	-	-	-
	Geografia	50	17	-	-	-	-
	História	50	17	-	-	-	-
	Sociologia	17	16	-	-	-	-
Matemática e Suas Tecnologias	Matemática	117	33	-	-	-	-
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	-	-	-	-	83	17
	Química	-	-	-	-	83	17
	Biologia	-	-	-	-	83	17
Total Carga Horária FGB		251	99	233	84	249	51
Projeto de Vida		-	17	-	17	-	17
Leitura, Redação e Interpretação de Texto		-	-	-	-	-	17
Interpretação e Resolução de Problemas Matemáticos		-	-	-	-	-	17
Itinerário Formativo de L. linguagens	Língua Portuguesa e Cultura Digital	33	17	-	-	-	-
Itinerário Formativo de Matemática	Educação Financeira	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
Itinerário Formativo de Qualificação							
Quadro Curricular da Qualificação Profissional (Assistente Administrativo)	Atividade Administrativa e Organizacionais					43	17
	Formação e Desenvolvimento de Pessoal					33	17
	Informática Básica					30	-
	Linguagem e Comunicação					33	17
	Matemática Financeira					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/DEP/CEJA, pelo Parecer n.º 392/2023, de 20/07/2023 e o DNE/CEF/Seed/PR analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis à solicitação de credenciamento das instituições de ensino para a oferta da EJA/EAD e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – EJA – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância e atestaram que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

Instituições de ensino com Termo de parceria para cessão de uso do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

Protocolo	NRE	Município	Instituição de ensino	Instituição Parceira
19.627.308-5, fl. 504	Wenceslau Braz	Wenceslau Braz	CEEBJA Wenceslau Braz	Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf - EFM
19.643.050-4, fl. 356	Área Metropolitana Sul	Fazenda Rio Grande	CEEBJA Mathilde Pissaia	CEEP Erotides Ângelo Nichele
19.610.444-5, fl. 464	Cascavel	Capitão Leônidas Marques	CEEBJA Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel	Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo - EFMP
20.571.877-0, fl. 251	Área Metropolitana Norte	Itaperuçu	Colégio Estadual Frei Beda Maria	Colégio Estadual José Pioli - EFMP

Com a finalidade de atender à demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, **até o final do ano letivo de 2024.**

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nesta proposição da Seed/PR referente à oferta da EJA/EaD quatro instituições de ensino não dispõem de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, porém apresentaram Termo de parceria, ficando, também, incluídas no referido prazo.

Foram apresentados professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas: “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”. Contudo, algumas instituições de ensino não apresentaram a relação de corpo docente completa, bem como falta a indicação de coordenação dos referidos cursos.

Quanto aos professores/tutores para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a distância articulada com a Qualificação Profissional, a Seed/PR expõe:

Justificamos a ausência no quadro de docentes da indicação do professor relacionado ao itinerário formativo de qualificação profissional em Assistente Administrativo do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a não existência de profissional da área nas instituições solicitantes, uma vez que estas não realizavam oferta de cursos que demandavam profissional com formação específica na área.

Ressaltamos que na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, as aulas são distribuídas semestralmente pelas instituições de ensino, sendo solicitada a distribuição por parte dos Núcleos Regionais de Educação, das disciplinas para as quais não existem profissionais lotados nas referidas instituições. Isto posto, a medida em que o itinerário formativo em tela seja ofertado pela instituição de ensino, o NRE realizará a distribuição de aulas, disponibilizando,

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

assim, profissional com formação condizente ao itinerário para atuação nas instituições ofertantes.

A Secretaria de Estado de Educação do Paraná **se compromete a enviar a este Conselho Estadual de Educação a indicação dos profissionais que irão atuar no itinerário formativo, assim que ocorrer o processo de distribuição de aulas.** (grifo nosso)

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a legislação vigente e com os prazos vigentes. Afirma ainda que:

[...] foram inseridos laudos de especialistas em educação a distância contendo a análise do Ambiente Virtual da Aprendizagem que será utilizado para o desenvolvimento das atividades a distância na modalidade, contemplando a verificação do material didático do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio da EJA, atestando a existência e a qualidade, bem como análise do Acervo Bibliográfico Virtual que será disponibilizado às instituições ofertantes. Foram ainda inseridos laudos de especialistas na área de Administração, atestando a existência das condições necessárias por parte das instituições para a oferta do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, itinerário formativo da EJA.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, do Colégio Estadual Frei Beda Maria, município de Itaperuçu, expira em 31/12/2023, todavia a instituição de ensino já providenciou sua renovação pelo protocolado n.º 20.675.853-8, de 28/06/2023.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com os prazos do credenciamento vigentes para a oferta da Educação Básica, restando, somente, a necessidade do credenciamento ou aditamento ao credenciamento existente das instituições de ensino para a oferta da EaD.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento ou aditamento das instituições de ensino citadas para a oferta da Educação a Distância e à autorização para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir do início do segundo semestre do ano de 2023, para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

PROTOCOLO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
20.166.715-1	Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Santo Antônio da Platina/Jacarezinho	N.º 2459/2023, de 25/04/2023 Prazo: 16/05/2020 a 15/05/2030	Aditamento até 15/05/2030	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

PROTOCOLO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
19.626.330-6	Colégio Estadual São José dos Pinhais - Ensino Fundamental e Médio	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	Nº 3829/23 de 14/06/2023 Prazo: 14/06/2023 a 14/06/2033	Aditamento até 14/06/2033	Ensino Fundamental – Fase - II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

PROTOCOLO N.º 19.638.058-2	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
Ensino Fundamental – Fase - II	CEEBJA Assis Chateaubriand -Ensino Fundamental e Médio	Assis Chateaubriand/ Assis Chateaubriand	Nº 64/18 de 04/01/2018 Prazo: 24/01/2018 a 24/01/2028	Aditamento até 24/01/2028	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

PROTOCOLO N.º 19.636.549-4	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
Ensino Fundamental – Fase - II	CEEBJA Casturina Campanharo Bonfim - Ensino Fundamental e Médio	Pitanga/ Pitanga	Nº 3251, de 07/06/2022 Prazo: 01/11/2022 a 01/11/2027	Aditamento até 01/11/2027	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

PROTOCOLO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
19.627.308-5					Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos
	CEEBJA de Wenceslau Braz - Ensino Fundamental e Médio	Wenceslau Braz/ Wenceslau Braz	Nº 4500/2023, de 12/07/2023 Prazo:01/07/2023 a 01/07/2028	Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância Prazo: do início do segundo semestre do ano letivo 2023 até 31/12/2024	Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025 Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

PROTOCOLO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
19.650.373-0					Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos
	CEEBJA Nova Londrina - Ensino Fundamental e Médio	Nova Londrina/Londrina	Nº 572/2018, de 19/02/2018 Prazo: 03/10/2017 a 03/10/2027	Aditamento até 03/10/2027.	Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025 Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

PROTOCOLO N.º 19.643.050-4	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
Ensino Fundamental – Fase - II	CEEBJA Mathilde Pissaia - Ensino Fundamental e Médio	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	N.º 3930/2023, de 26/06/2023 Prazo: 09/03/2022 a 31/12/2024	Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância Prazo: do início do segundo semestre do ano letivo 2023 até 31/12/2024	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

PROTOCOLO N.º 19.19.610.444-5	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
Ensino Fundamental – Fase - II	CEEBJA Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel - Ensino Fundamental e Médio	Capitão Leônidas Marques/ Cascavel	N.º 280/2018, de 18/01/2018 Prazo: 21/11/2017 a 21/11/2027	Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância Prazo: do início do segundo semestre do ano letivo 2023 até 31/12/2024	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

PROTOCOLO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
19.623.589-2					
Ensino Fundamental – Fase - II	CEEBJA Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 5919/2022, de 21/09/2022 Prazo: 11/12/2022 a 11/12/2032	Aditamento até 11/12/2032	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

PROTOCOLO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
19.631.803-8					
Ensino Fundamental – Fase - II	CEEBJA Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio	Pinhais/ Área Metropolitana Norte	N.º 7467/2022, de 22/11/2022 Prazo: 11/12/2022 a 11/12/2032	Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância Prazo: do início do segundo semestre do ano letivo 2023 até 31/12/2024	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

PROTOCOLO N.º 20.571.877-0	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA EAD /ADITAMENTO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
Ensino Fundamental – Fase - II	Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental e Médio	Itaperuçu/ Área Metropolitana Norte	N.º 730/2019, de 26/02/2019 Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2023	Credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância Prazo: do início do segundo semestre do ano letivo 2023 até 31/12/2024	Ensino Fundamental – Fase II Prazo: 02 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2025
Ensino Médio:					Ensino Médio – Experimento Pedagógico: Prazo: 03 anos Do início do segundo semestre do ano de 2023 a 30/06/2026

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, logo após a distribuição de aulas, a relação dos professores/tutores habilitados para os componentes curriculares da Qualificação Profissional, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e artigo 4ª, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, aos laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e coordenadores em Educação a distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

e) garantir a formação continuada dos professores/tutores/coordenadores, conforme a legislação específica vigente;

E-PROTOCOLO N.º 20.783.459-9

f) encaminhar a este Conselho, individualmente, os pedidos de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer, conforme as Deliberação CEE/PR já mencionadas;

g) implementar o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino listadas no Mérito deste Parecer.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de credenciamento/aditamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Presidente do CEE/PR
João Carlos Gomes